



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
S. P.

LEI Nº 3.288, DE 22 DE MAIO DE 2000

Torna facultativa a identificação do cidadão que efetuar denúncias através do Serviço Telefônico Municipal – 156 – ou de qualquer outro Setor de Fiscalização da Municipalidade.

(Projeto de Lei nº 23/00, do Vereador Manoel Lopes dos Santos)

Vereador **FRANCISCO E. FELIPE CARNEIRO**, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu, Presidente, nos termos do parágrafo único do Artigo 172 do Regimento Interno da Câmara e do parágrafo único do Artigo 34 da Lei Orgânica do Município de Mauá, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a exigência de identificação do cidadão que utilizar o Serviço Telefônico Municipal – 156 – ou qualquer outro Setor de Fiscalização da Municipalidade para realizar denúncias.

Art. 2º - Ficam os funcionários obrigados a identificarem-se com seu nome assim que atenderem as ligações que contenham denúncias destinadas ao serviço telefônico 156, ou qualquer outro Setor de Fiscalização da Municipalidade, anotá-las, sejam anônimas ou não e encaminhá-las para o Setor a que se refere a denúncia para posterior averiguação.

Art. 3º - A não observância do disposto nos artigos 1º e 2º sujeitará o funcionário as penalidades previstas na Lei 1.046 de 18/09/68 (Estatuto do Servidor Público Municipal).

Art. 4º - As reclamações contra o não cumprimento do disposto nesta lei deverão ser dirigidas através de requerimento ao Poder Executivo do Município de Mauá, que no prazo máximo de 30 (trinta) dias deverá averiguar e responder ao cidadão por escrito.

Art. 5º - Os formulários para o requerimento citado no art. 4º deverão ser elaborados pelo Poder Executivo e colocados à disposição no balcão de informações, devendo ser entregue no protocolo, sem nenhuma despesa para o cidadão.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mauá, 22 de maio de 2000, 45º da emancipação político-administrativa do Município.

Vereador **FRANCISCO E. FELIPE CARNEIRO**
Presidente